

## Vacinação COVID-19 a utentes das estruturas sociais

O plano de vacinação COVID-19 pode ser consultado em

<https://covid19estamoson.gov.pt/plano-vacinacao-covid19/>

Para a sua operacionalização foi criada pelo Governo uma *task-force* com a responsabilidade de, para além da elaboração do referido plano de vacinação, nomeadamente a definição dos grupos prioritários a quem a vacina deve ser ministrada e as fases de vacinação, estabelecer as fases e a logística de todo o processo e de garantir a sua segurança.

O Coordenador da referida *task-force* – Dr. Francisco Ramos - estabeleceu contacto com a CNIS para a indispensável articulação. Assim, fomos informados relativamente à vacinação dos utentes das estruturas residenciais:

- A vacina Covid-19 é gratuita e voluntária, devendo ficar disponível, em todo o território nacional para aplicação nos primeiros dias de janeiro de 2021;
- As condições de transporte e de armazenamento são exigentes, sabendo-se que cada caixa conterà 5 000 doses que terão de ser aplicadas em 5 dias;
- Pretende-se replicar e aperfeiçoar o modelo de vacinação contra a gripe dos utentes e trabalhadores das Instituições, isto é, ser aplicada na própria instituição pelo pessoal de saúde afeto às respostas sociais;
- A vacina completa supõe, posteriormente, uma 2ª dose/pessoa vacinada;
- Ao pessoal de saúde das Instituições serão facultadas informações e formação adequadas;
- O registo das pessoas vacinadas será *online*, aquando da vacinação;
- Serão abertas 2 linhas telefónicas “Vacinação Covid-19”, uma para o público e outra para os profissionais de saúde;

A **entidade de operacionalização local é o ACES** respetivo, que sabemos estar a recolher o número de utentes e de colaboradores para o planeamento da vacinação e outras informações. **Às Instituições recomendamos e incentivamos à colaboração habitual.**

A CNIS solicitou que fossem considerados para a vacinação os membros da Direção da Instituição que mais proximamente estão em relação com os utentes. Igualmente solicitou que fossem considerados os utentes, trabalhadores e dirigentes dos Lares Residenciais.

**Quanto ao consentimento informado** - A toma da vacina é facultativa, não podendo ser administrada sem consentimento dos destinatários dela.

No que diz respeito aos utentes, trabalhadores e dirigentes a serem vacinados na 1ª fase, haverá assim que garantir esse consentimento prévio, após conhecimento informado sobre o acto em causa, nos termos dos artigos n.º 5º e 6º da Convenção de Oviedo.

A informação sobre a vacina, seus objectivos e natureza, deve ser prestada ao utente, ou trabalhador, pelo profissional de saúde responsável pela intervenção. Nos casos em que o utente não esteja em condições, por razões de saúde ou deficiência, que lhe permitam a adequada compreensão da informação que lhe seja prestada, deverá ser assegurado que tal informação seja prestada, sempre por profissional de saúde, ao representante legal do utente, a quem, nesses casos, caberá expressar o consentimento.

16 dezembro de 2020

O presidente da CNIS

